LEI MUNICIPAL N.º 2090 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º1899/01 E REVOGA O SEU ARTIGO 16.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1899/01 de 04.04.01, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - As orientações da Central do sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do respectivo Poder. "

Art. 7º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
II. Secretaria Municipal da Fazenda
III. Secretaria Municipal da Saúde
IV. Secretaria Municipal de Educação
V. Secretaria Municipal de Obras
VI. Secretaria Municipal da Ind. Com. Desenv. E Comunicação
VII. Secretaria Municipal de Planejamento
VIII. Gabinete do Prefeito
IX. Coordenadoria da Agricultura
X. Coordenadoria da Administração
XI. Coordenadoria de Assistência Social
XII. Coordenadoria de Cultura, Esporte e Turismo
XIII. Câmara Municipal de Vereadores

§ 1º - Cada Órgão Setorial do sistema de controle Interno será representado por um Servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, podendo a Câmara, enquanto não contar com Servidor com essa qualificação, designar detentor de cargo em comissão.

§2º - O Servidor responsável pelo Órgão Setorial do sistema de Controle interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto à Central do

sistema de controle Interno para prestar esclarecimento sobre sua tarefa, e as de sua unidade específica.

§ 3º - As autoridades máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do sistema de controle Interno escolherá o Servidor responsável pela unidade.

Art. 8º - São obrigações dos Servidores integrantes do Sistema de controle Interno:

I. Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
II. Representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra Servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
III. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações.

Art. 2º - Fica revogado o art. 16 da Lei Municipal nº 1899/01

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE OUTUBRO DE 2002.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA